



**Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/2013

**EMENDA N.º 2
Modificativa**

Autoria: Ver. Comissão de Finanças, Orçamento e Mérito

- O Art. 16 do Projeto de Resolução n.º 7/2013 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 16. O art. 120 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 120. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer

hora e destinam-se exclusivamente à apreciação dos assuntos que motivarem sua convocação.

§ 1.º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara

por meio de comunicação escrita a cada Vereador.

§ 2.º Sempre que possível, a convocação será feita em sessão, caso em que será comunicada

por escrito apenas aos ausentes.

§ 3.º As sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação das matérias objeto

da convocação e dividem-se em:

I – abertura, com verificação de quorum na forma do art. 105 e leitura de proposições

apresentadas à Mesa;

II – Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum; e

III – Discussão da Pauta, com até quatro oradores.”

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o art. 16 do Projeto de Resolução mantendo seu espírito original: revogar o § 5.º do art. 120 que, de acordo com o art. 14 da proposição, deixa de existir. Com esta emenda, tal mudança é feita dando novo texto ao art. 120 do Regimento, excluindo dele a parte que seria revogada. Além disso, passa para o *caput* a regra que diz que as sessões extraordinárias somente tratarão dos assuntos que motivaram sua realização. E introduz, no § 3.º, a divisão das sessões extraordinárias de modo mais detalhado, já que o texto vigente apenas refere que elas não têm Expediente nem Explicações Pessoais.

Agudo, 9 de dezembro de 2013.

Ver. Carlito Schiefelbein
Presidente

Ver. Alexandre Neu

Ver. Aliceu Klein
Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt